



VOTO

PROCESSO: 00058.028745/2018-13

INTERESSADO: AAA - AERO AGRÍCOLA DO ALEGRETE, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS - SAS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de renovação de autorização para operar serviço aéreo público, realizado pela sociedade empresária **AERO AGRÍCOLA DO ALEGRETE LTDA - EPP**.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.1.1. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.1.2. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar.

2.1.3. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.1.4. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

2.2. Aspectos Jurídicos

2.2.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, Pag. 09-12 SEI 2095678, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Pag.05 SEI 2095678.

2.3. Aspectos Operacionais

2.3.1. A interessada obteve autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade Aeroagrícola pela Decisão nº 143, de 16/12/2013, vincenda no dia 18/12/2018 (SEI 2140657).

2.3.2. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia 07/08/2018 (SEI 2095678).

2.3.3. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 27/08/2018 conforme Parecer 519(SEI)/2018/GTOS/GEAM/SAS (SEI 2140641).

2.3.4. Os pareceres da GOAG/SPO (SEI 2117450 e 2125678) foram recepcionados na GTOS/GEAM/SAS em 14/08/2018 e 16/08/2018 respectivamente.

2.3.5. Os itens previstos pela Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016 foram apresentados pela empresa, e objeto de análise pela GTOS/GEAM/SAS.

2.3.6. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação com sugestão de autorização. Informa, ainda, que a empresa é operadora de várias aeronaves em situação regular e possui COA Nº 2012-09-5IFK-06-01.

2.4. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	29/01/2019	Pag. 07 2095678
FGTS	A	05/09/2018	2140773
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC.	A	N/A	2140769

3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço aéreo público sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer 519(SEI)/2018/GTOS/GEAM/SAS – SEI 2140641, e pelos Despachos GOAG/SPO – SEI 2117450 e 2125678, a renovação da autorização operacional à **AERO AGRÍCOLA DO ALEGRETE LTDA – EPP**, para exploração de serviço aéreo público.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão de renovação da autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público, pela sociedade empresária **AERO AGRÍCOLA DO ALEGRETE LTDA - EPP.**

É como voto.

Brasília, 30 de agosto de 2018

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 31/08/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2175258** e o código CRC **93964FF1**.

SEI nº 2175258